



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI NÚMERO 639, DE 19 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Organização da Administração Municipal.-

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### T Í T U L O " I "

#### Dos princípios norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º - As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento
- II - Coordenação
- III - Descentralização
- IV - Delegação de Competência
- V - Controle

art. 2º - A Prefeitura adotarà o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal.-

art. 3º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado
- II - Plano Plurianual de Investimentos
- III - Programa Anual de Trabalho
- IV - Orçamento Programa
- V - Programação Financeira Anual da Despesa

artº 4º - As atividades de Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação.-



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 639/81

fls-02

Artº 5º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.-

Artº 6º - A Administração Municipal além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.-

Artº 7º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.-

Artº 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.-

Artº 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de servidores evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa dos novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.-

Artº 10º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.-

TITULO "II"



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 639/61

fls-03

Artº 11º - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos e sub-unidades:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Comissão Municipal de Esportes
- IV - Assessoria de Relações Públicas
- V - Serviço de Administração
  - 1. Seção de Expediente
  - 2.1. Setor de Zeladoria
  - 2. Seção de Documentação e Estatística
  - 2.1. Setor de Arquivo
  - 3. Seção de Pessoal
  - 4. Seção de Compras e Almoxarifado
- VI - Serviço de Finanças
  - 1. Seção de Tributos Imobiliários
  - 2. Seção da Dívida Ativa
  - 3. Seção de Tributos Mobiliários
  - 4. Seção de Contabilidade
  - 4.1. Setor de Patrimônio
  - 5. Seção da Tesouraria
- VII - Serviço de Obras e Viação
  - 1. Seção de Estradas de Redengens Municipais
  - 2. Seção de Obras e Serviços
  - 3. Seção de Controle e Expediente de Serviço de Obras e Viação
- VIII - Serviço de Planejamento Físico e Urbano
  - 1. Seção de Paisagismo e Urbanizações



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 639/81

fls -04

- 2. Seção de Obras Particulares
- IX - Serviço de Turismo e Cultura
  - 1. Seção de Cultura
    - 1.1. Museu Municipal
    - 1.2. Biblioteca Municipal
  - 2. Seção de Turismo
- X - Serviço de Educação e Promoção Social
  - 1. Escola Municipal de 2º -- Grau e Ensino Supletivo
  - 2. Seção de Ensino de 1º -- Grau
    - 2.1. Setor de Educação Física
    - 2.2. Setor de Alimentação Escolar
  - 3. Seção de Esportes
  - 4. Seção de Assistência Social
  - 5. Seção de Saúde Pública
- XI - Serviço de Expediente do Gabinete do Prefeito
  - 1. Setor da Junta de Serviço Militar

## XII - Serviço da Procuradoria

Paragrafo Único - Os Serviços criados por esta lei constituem-se do gabinete do chefe e das respectivas sub-unidades.-

## T I T U L O "III"

### Da Competência

Artº 12º - A Assessoria de Planejamento é o órgão encarregado de promover a coordenação permanente dos planos e programas de atividades da Administração Municipal.

Artº 13º - A Comissão Municipal de Esportes é o órgão incumbido de promover e realizar estudos, a-



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 639/81

fls-05

detando e propondo medidas que visem ao desenvolvimento dos órgãos municipais de esportes; formular e encaminhar ao Prefeito Municipal propostas a serem estudadas pelos órgãos técnicos de esporte do Município, do Estado e da União; acompanhar o desenvolvimento dos programas de promoções relativas ao esporte; elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.-

Artº 14º - A Assessoria de Relações Públicas é o órgão encarregado de promover a integração da comunidade na vida político-administrativa no Município e o relacionamento com os órgãos públicos na esfera municipal, estadual e federal.-

Artº 15º - O Serviço de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, expediente e comunicação, estatística e documentação, arquivo e zeladoria.-

Artº 16º - O Serviço de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamentos, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre normas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentaria, financeira e patrimonial, elaboração de orçamento e controle de sua execução, recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.-

Artº 17º - O Serviço de Obras e Viação é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das estradas e caminhos municipais, conservação das vias e logradouros públicos, pelos serviços de limpeza e iluminação públicas, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pelas atividades de transporte e trânsito.-

Artº 18º - O Serviço de Planejamento Físico e Urbano é o órgão responsável pelo planejamento físico do Município, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares.-



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 639/81

Fls-06

Artº 19º - O Serviço de Turismo e Cultura é o órgão incumbido da coordenação e execução das atividades necessárias ao desenvolvimento econômico do Município; das atividades relativas à promoção da cultura e sua divulgação.-

Artº 20º - O Serviço de Educação e Promoção Social é o órgão incumbido das atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração da unidade de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade; da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação pré-escolar, as de primeiro e segundo graus e profissionais, à manutenção de promoções cívicas e recreativas e à distribuição e controle da merenda escolar.-

Artº 21º - O Serviço de Expediente do Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes.-

Artº 22º - O Serviço de Procuradoria é o órgão que tem por objetivo a execução e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal; representa-lo em juízo, bem como prestar assistência jurídica aos necessitados na forma da lei.-

Artº 23º - O Setor da Junta de Serviço Militar é o órgão incumbido de executar os serviços de alistamento militar no Município e atividades correlatas.-

## TÍTULO "IV"

### Do Quadro do Pessoal

Artº 24º - O Quadro do Pessoal - Parte Permanente - da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes car



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 639/81

fls-07

gos:

I - De provimento efetivo, constantes do anexo "I";

II - De provimento em comissão, -- constantes do anexo "II".-

Artº 25º - Os vencimentos dos cargos serão representados por referências numéricas.-

Artº 26º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.-

Paragrafo Único - A habilitação em concurso promovido pelo Executivo terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.-

Artº 27º - São formas de provimento dos cargos públicos efetivos municipais, além das previstas no artigo 13 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ubatuba (lei 341, de 30 de dezembro de 1971) a transposição e a readmissão.-

Paragrafo Primeiro - Transposição é o instituto que objetiva a alocação dos recursos humanos do serviço público, de acordo com aptidões e formação profissional, mediante a passagem do funcionario de um para outro cargo de provimento efetivo porém de conteúdo ocupacional diverso, considerando-se apto à transposição o funcionario que tenha exercido funções correspondentes ou correlatas ao cargo a ser nomeado, há mais de 3 (tres) anos ininterruptos ou 5 (cinco) anos intercalados.-

Paragrafo Segundo - Readmissão é o ato pelo qual o ex-funcionario, demitido ou exonerado, reingressa no serviço público, sem direito a ressarcimento de prejuízos, assegurada, apenas, a contagem de tempo de serviço em cargos anteriores.-

Paragrafo Terceiro - A readmissão do ex-funcionario demitido será obrigatoriamente precedida de reexame do respectivo processo administrativo, em que fique demonstrado não haver inconveniente para o serviço público na decretação da medida.-



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 639/81

fls-08

Paragrafo Quarto - Observado o disposto no paragrafo anterior, se a demissão tiver sido a bem do serviço público, a readmissão não poderá ser decretada antes de decorrerem 5 (cinco) anos do ato demissório.-

Paragrafo Quinto - A readmissão será feita no cargo anteriormente ocupado; se este houver sido transformado no cargo resultante da transformação e, se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, - atendida a habilitação profissional.

## TITULO "V"

### Das disposições Gerais

Artº 28º - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita para os cargos isolados ou cargos das classes iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.-

Artº 29º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á à nomeação dos candidatos aprovados.-

Artº 30º - Quando não houver candidatos aprovados em concurso, poderá a Prefeitura realizar concurso público para o provimento das vagas existentes ou remanescentes.-

Artº 31º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.-

Artº 32º - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos de um dos cargos.-

Artº 33º - O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta lei poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrara.-

Paragrafo Único - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias depois de publicado o ato de enquadramento.-





# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 639/81

fls-09

Artº 34º - Em caso de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.-

Artº 35º - O pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas constituirá a Parte - Suplementar do quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal, com exceção dos contratados para obras ou serviços públicos, ou quando a despesa respectiva não onerar dotação - orçamentaria destinada a pessoal civil.-

Artº 36º - Os servidores cujos cargos constituam a Parte Permanentes do quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal deverão prestar normalmente 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, sendo as horas excedentes consideradas extraordinárias, ficando extinta a gratificação a que se refere o artigo 200 da Lei Municipal nº 341, de 30 de dezembro de 1971.-

Paragrafo Primeiro - Os atuais funcionários que exerçam ou venham a exercer cargos cujas funções sejam de natureza técnica ou administrativa, quando no exercício de tais cargos, poderão optar pela redução do horário mencionado neste artigo para 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho, sendo-lhes condicionadas os vencimentos proporcionalmente a esse horário.-

Paragrafo Segundo - O horário de expediente da Prefeitura Municipal, bem como os cargos mencionados no parágrafo anterior, serão definidos através de Decreto do Executivo, segundo os interesses da Administração Municipal.-

Artº 37º - As horas extraordinárias serão remuneradas, de acordo com o valor das horas normais, obedecida a legislação vigente.-

Artº 38º - Os proventos dos servidores inativos serão majorados à mesma proporção do aumento de vencimentos dos cargos da mesma natureza ou de funções correlatas de quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal - Parte - Permanente.-



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 639/81

f 18-10

Artº 39º - Fica o Executivo autorizado a conceder gratificação aos servidores municipais que exerçam atividades especiais, de conformidade com as referências 01 a 13 do anexo "I" desta lei.-

Paragrafo Único - As gratificações concedidas nos termos deste artigo serão graduadas, tendo em vista a complexidade das tarefas e responsabilidade no desempenho das mesmas.-

Artº 40º - Esta lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 11.

Artº 41º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei o Prefeito fixará a nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura, devendo, em igual prazo, serem apostilados pela Seção de Pessoal os títulos dos servidores cujos cargos ou funções tenham sido modificados.-

Artº 42º - Ficam aprovadas as Tabelas de Vencimentos e Referências (anexos "I" e "II").-


Artº 43º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Artº 44º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 19 de agosto de 1981

  
Benedito Rodrigues Pereira Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, da Estância Balnearia de Ubatuba, em 19 de agosto de 1981.

  
Elza Costa Ferreira Soares  
Chefe da Seção



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "II"

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| <u>DENOMINAÇÃO</u>                  | <u>REF.</u> | <u>VLR-R</u> | <u>QUANT</u> |
|-------------------------------------|-------------|--------------|--------------|
| Assistente Jurídico da Procuradoria | 21          | 32.000,00    | 04           |
| Contador                            | 21          | 32.000,00    | 02           |
| Agente Fiscal                       | 20          | 30.568,00    | 14           |
| Tesoureiro                          | 20          | 30.568,00    | 04           |
| Desenhista                          | 19          | 21.834,00    | 04           |
| Auxiliar de Contabilidade           | 19          | 21.834,00    | 04           |
| Assistente de Bibliotecário         | 19          | 21.834,00    | 04           |
| Almoxarife                          | 18          | 18.000,00    | 03           |
| Operador de Máquina Rodoviária      | 18          | 18.000,00    | 04           |
| Fiscal de Obras                     | 17          | 17.718,00    | 06           |
| Motorista                           | 16          | 16.000,00    | 06           |
| Oficial Administrativo              | 15          | 15.505,00    | 25           |
| Encanador-Eletricista               | 15          | 15.505,00    | 04           |
| Calceteiro                          | 15          | 15.505,00    | 04           |
| Zelador de Limpeza Pública          | 14          | 12.000,00    | 02           |
| Servente-Contínuo-Porteiro-Vigia    | 14          | 12.000,00    | 08           |
| Operario Braçal                     | 14          | 12.000,00    | 06           |
|                                     | 13          | 8.735,00     | --           |
|                                     | 12          | 7.815,00     | --           |
|                                     | 11          | 4.806,00     | --           |
|                                     | 10          | 4.368,00     | --           |
|                                     | 09          | 4.326,00     | --           |
|                                     | 08          | 4.280,00     | --           |
|                                     | 07          | 3.484,00     | --           |
|                                     | 06          | 3.060,00     | --           |
|                                     | 05          | 2.621,00     | --           |
|                                     | 04          | 2.358,00     | --           |
|                                     | 03          | 2.180,00     | --           |
|                                     | 02          | 1.992,00     | --           |
|                                     | 01          | 1.746,00     | --           |

"Referências para efeito de  
atribuição de gratificações,  
conforme art. 39".-



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## A N E X O "II"

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| <u>DENOMINAÇÃO</u>   | <u>REF</u> | <u>VLR-G</u> | <u>QUANT.</u> |
|--|------------|--------------|---------------|
| Coordenador da Assessoria de Planejamento                            | 23         | 70.000,00    | 01            |
| Coordenador da Assessoria de Relações Públicas                       | 23         | 70.000,00    | 01            |
| Chefe do Serviço de Administração                                    | 23         | 70.000,00    | 01            |
| Chefe do Serviço de Finanças   | 23         | 70.000,00    | 01            |
| Chefe do Serviço de Obras e Viação                                   | 23         | 70.000,00    | 01            |
| Chefe do Serviço de Planejamento Físico e Urbano                     | 23         | 70.000,00    | 01            |
| Chefe do Serviço de Turismo e Cultura                                | 23         | 70.000,00    | 01            |
| Chefe do Serviço de Educação e Promoção Social                       | 23         | 70.000,00    | 01            |
| Chefe do Serviço de Expediente do Gabinete do Prefeito               | 23         | 70.000,00    | 01            |
| Chefe do Serviço da Procuradoria                                     | 23         | 70.000,00    | 01            |
| Chefe da Seção de Expediente   | 22         | 40.000,00    | 01            |
| Chefe da Seção de Documentação e Estatística                         | 22         | 40.000,00    | 01            |
| Chefe da Seção de Compras e Almoxarifado                             | 22         | 40.000,00    | 01            |
| Chefe da Seção de Pessoal  | 22         | 40.000,00    | 01            |
| Chefe da Seção de Tributos Imobiliários                              | 22         | 40.000,00    | 01            |
| Chefe da Seção de Tributos Mobiliários                               | 22         | 40.000,00    | 01            |
| Chefe da Seção de Dívida Ativa                                       | 22         | 40.000,00    | 01            |
| Chefe da Seção de Contabilidade                                      | 22         | 40.000,00    | 01            |
| Chefe da Seção de Tesouraria   | 22         | 40.000,00    | 01            |
| Chefe da Seção de Estradas de Rodagens Municipais                    | 22         | 40.000,00    | 01            |
| Chefe da Seção de Obras e Serviços                                   | 22         | 40.000,00    | 01            |
| Chefe da Seção de Controle e Expediente do Serviço de Obras e Viação | 22         | 40.000,00    | 01            |
| Chefe da Seção de Paisagismo e Urbanização                           | 22         | 40.000,00    | 01            |
| Chefe da Seção de Obras Particulares                                 | 22         | 40.000,00    | 01            |



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 639/81

fls-02

| <u>DENOMINAÇÃO</u>   | <u>REF</u> | <u>VLR-65</u> | <u>QUANT</u> |
|--|------------|---------------|--------------|
| Chefe da Seção de Cultura  | 22         | 40.000,00     | 01           |
| Chefe da Seção de Turismo  | 22         | 40.000,00     | 01           |
| Chefe da Seção de Ensino de 1º Grau  | 22         | 40.000,00     | 01           |
| Chefe da Seção de Esportes   | 22         | 40.000,00     | 01           |
| Chefe da Seção de Assistência Social   | 22         | 40.000,00     | 01           |
| Chefe da Seção de Saúde Pública  | 22         | 40.000,00     | 01           |
| Dirêtor da Escola Municipal de 2º Grau e<br>Ensino Supletivo                           | 22         | 40.000,00     | 01           |
| Encarregado do Setor de Zedadoria  | 19         | 22.834,00     | 01           |
| Encarregado do Setor de Arquivo  | 19         | 22.834,00     | 01           |
| Encarregado do Setor do Patrimonio   | 19         | 22.834,00     | 01           |
| Encarregado do Setor de Educação Física  | 19         | 22.834,00     | 01           |
| Encarregado do Setor de Alimentação Escolar  | 19         | 22.834,00     | 01           |
| Encarregado do Setor da Junta de Serviço Mi<br>litar                                   | 19         | 22.834,00     | 01           |
| Encarregado do Museu Municipal   | 19         | 22.834,00     | 01           |
| Encarregado da Biblioteca Municipal ,  | 19         | 22.834,00     | 01           |
| Encarregado da Secretaria da Escola Municipi-<br>pal de 2º Grau e Ensino Supleti<br>vo | 19         | 22.834,00     | 01           |
| Encarregado da Resouraria da Escola Municipi-<br>pal de 2º Grau e Ensino Supleti<br>vo | 19         | 22.834,00     | 01           |